



PORTARIA n. 002/2022/NUFURB/DPPR/

Regulamentar a rede de compartilhamento de informações com o Núcleo Itinerante de Questões Fundiárias e Urbanísticas da Defensoria Pública do Estado do Paraná: NUFURB

EM REDE

O DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ COORDENADOR DO NÚCLEO ITINERANTE DE QUESTÕES FUNDIÁRIAS E URBANÍSTICAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Defensor Público João Victor Rozatti Longhi assumiu a função de coordenador do Núcleo Itinerante de Questões Fundiárias e Urbanísticas da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUFURB);

CONSIDERANDO a homologação da **Portaria n. 001/2022/NUFURB/DPPR pelo protocolo 18.871.666-0,** chancelando a nova organização de atendimento em módulos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de estratégia de organização e compartilhamento de informações com fluxo de interlocução com os detentores de informações de qualidade para a atuação do *custos vulnerabilis* ao módulo de possessórias coletivas;

RESOLVE

Art. 1º. REGULAMENTAR o compartilhamento de informações do módulo de **Possessórias Coletivas** (*custos vulnerabilis*) do Núcleo Itinerante de Questões Fundiárias e Urbanísticas da Defensoria Pública do Estado do Paraná (NUFURB).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ







Art. 2º As informações processuais em ações possessórias, ou de eficácia possessória, multitudinárias envolvendo vulneráveis deverão ser preferencialmente trazidas, compiladas e esmiuçadas pelos representantes das partes em processos ações possessórias, ou de eficácia possessória, multitudinárias envolvendo vulneráveis, pra fins de melhoria qualitativa das atuações processuais como custos *vulnerabilis*.

Parágrafo único. Partes, interessados e eventuais envolvidos serão atendidos na forma do art. 9º da Portaria n. 001/2022/NUFURB/DPPR homologada pelo Protocolo 18.871.666-0.

Art. 3º As informações processuais constantes no art. 2º, *caput*, poderão ser trazidas ao NUFURB por qualquer meio de comunicação e, constada a atribuição de atuação como custos *vulnerabilis*, lastrearão a estratégia processual a ser adotada.

Art. 4º Para fins de estabelecimento de fluxo constante de informações, a coordenação matenterá meio de interlocução permanente com os órgãos, entidades e setores jurídicos de organizações especializadas em conflitos possessórios multitudinários com atual ou potencial atuação do custos *vulnerabilis*.

Art. 5° A rede formada pela coleboração das entidades e atores mencionados no artigo anterior será denominada de **NUFURB EM REDE.**

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2.022.

JOÃO VICTOR ROZATTI LONGHI Defensor Público coordenador do NUFURB

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





Documento: PortariaNUFURBEMREDEJV.pdf.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Joao Victor Rozatti Longhi** em 10/05/2022 02:25.

Inserido ao protocolo **18.948.557-3** por: **Joao Victor Rozatti Longhi** em: 10/05/2022 02:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.